



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 267/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, ao lote 480, da quadra 182, zona cadastral nº 52, localizado na Rodovia dos Batistas, no local denominado Cemitério dos Vivos, neste Município.”

Em resumo, o projeto propõe a atribuição, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, da condição de Zona Residencial 2 (ZR-2) ao lote de terreno 480, da quadra 182, zona cadastral 52, localizado na Rodovia dos Batistas, local denominado Cemitério dos Vivos, neste Município.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “o projeto em tela atribui zoneamento ao lote 480, da quadra 182, zona 52, localizado na Rodovia dos Batistas, Local Denominado Cemitério dos Vivos, conforme Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que se refere ao Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis. Esta proposta tem como objetivo atribuir zoneamento ao imóvel indicado, já que se trata de imóvel regular junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, possui matrícula número 54.553, e está inserido no perímetro de expansão urbana do município e é classificado como urbano, conforme registro apresentado pela requerente. [...] A atribuição deste zoneamento foi estudada pelo setor técnico do Executivo Municipal e será de grande valia para que o imóvel possa desempenhar, necessariamente, sua função social, conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal 10.257/2001), trazendo diversidade de usos para a região em convívio harmonioso com as ocupações já consolidadas.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não tendo sido demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfação do interesse da coletividade na proposição de regulamentação do zoneamento do lote de terreno referido no projeto, a considerar a manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a não aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 051/2023 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2023.

Divinópolis, 09 de agosto de 2023

Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis